



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00
Rua Av Ailton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN
CEP 59.338-000

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN apresenta nos termos regimentais, Projeto de Lei do teor seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 09/2023,

em 13 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
PARA OS VEREADORES NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE
LAURENTINO CRUZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, o auxílio-alimentação destinado aos Vereadores em efetivo exercício do mandato, mediante pagamento em pecúnia e independente da jornada de trabalho.

§ 1º – O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à remuneração mensal, sendo configurado como rendimento não tributável e sem a incidência de contribuição previdenciária ou de imposto de renda retido na fonte, não será contabilizado como “despesa com pessoal” para fins da lei complementar 101/2000 e, ainda, não incidindo desconto algum sobre o seu valor.

§ 2º - O valor mensal do auxílio-alimentação não poderá ser superior à proporção de 15/30 (quinze trinta avos) do valor do subsídio do Vereador.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será concedido ao Vereador nas seguintes hipóteses:

I - No período de afastamento por licença remunerada ou não remunerada superior a 15 (quinze) dias;

II – Que perder o vínculo de trabalho com a Câmara Municipal, na hipótese de perda do mandato.

Art. 3º - Para a percepção do auxílio-alimentação, o Vereador formalizará junto à Presidência da Câmara Municipal, requerimento devidamente assinado manifestando o interesse da respectiva inclusão na folha de pagamento e contracheque.

Art. 4º – A qualquer tempo e através de comunicação escrita e assinada, o Vereador poderá renunciar à percepção do auxílio-alimentação, sendo vedada nova concessão posterior ao ato administrativo que acolher o pedido de renúncia.

Art. 5º - O auxílio-alimentação de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Ato normativo próprio da Presidência da Câmara Municipal, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção por questões de ordem financeira ou orçamentária.

Art. 6º - O auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada Vereador, excluída qualquer possibilidade de aplicação retroativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de novembro de 2023.



Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente



Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00
Rua Av Airtton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN
CEP 59.338-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2023, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ.

A presente proposta visa regulamentar no âmbito do poder Legislativo municipal, a vantagem indenizatória e condicional do auxílio alimentação não incorporada aos subsídios dos vereadores, o que para isso depende de expressa autorização de lei em obediência ao princípio da legalidade.

Dessa forma, entendemos que os vereadores podem receber auxílio-alimentação por não se tratar de vantagem remuneratória, logo, compatível também com o regime de subsídio. Ressaltamos que o referido auxílio está limitado de forma proporcional e razoável, uma vez que não alcança, sequer, 30% (trinta por cento) dos ganhos do Vereador, onde por sua natureza indenizatória não há submissão aos ditames legais impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal com relação a contagem dessas despesas para a base de cálculo de despesas de pessoal.

Há de ser analisado que a disposição do parágrafo 4º, do art. 39, da CF/88 não menciona apenas em detentor de mandato eletivo (caso do vereador), mas também em membro de poder, onde se incluem promotores de justiça, juizes, desembargadores e conselheiros de Tribunais de Contas, onde esses agentes públicos são membros de poder remunerados por subsídios e percebem regularmente o auxílio-alimentação, bastando exemplificar a Lei Estadual nº 9.337, de 08.03.2010, alterada pela Lei Estadual nº 11.567, de 23/10/2023, bem como a resolução 007/2022, de 05.05.2022 que reajustou os valores do auxílio-alimentação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

. Assim, diante da proximidade do recesso legislativo espera a sua aprovação e nesta oportunidade **REQUER QUE A PRESENTE MATÉRIA SEJA APRECIADO E DELIBERADO EM REGIME DE URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA, COM DISPENSA DOS TRÂMITES REGIMENTAIS E DE PARECERES.**

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de novembro de 2023.


Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente


Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
CNPJ 01.623.787/0001-00
Rua Av Airtton Laurentino nº 175, centro, Tenente Laurentino Cruz –RN
CEP 59.338-000

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL O AUXILIO ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES.

1. EXIGENCIA CONSTITUCIONAL E LEGAL:

- a) § 1º e Incisos do Artigo 169 da CF/88
- b) Artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

2. FINALIDADE:

Projeto de Lei que institui no âmbito da Câmara Municipal o auxílio-alimentação para os Vereadores de Tenente Laurentino Cruz.

3. JUSTIFICATIVA:

A proposta visa regulamentar no âmbito do poder Legislativo municipal, a vantagem indenizatória e condicional do auxílio alimentação não incorporada aos subsídios dos beneficiários, o que para isso depende de expressa autorização de lei em obediência ao princípio da legalidade.

Dessa forma, entende-se que os vereadores podem receber auxílio-alimentação por não se tratar de vantagem remuneratória, logo, compatível também com o regime de subsídio. Ressaltamos que o referido auxílio está limitado de forma proporcional e razoável, uma vez que não alcança, sequer, 30% (trinta por cento) dos ganhos do Vereador, onde por sua natureza indenizatória não há submissão aos ditames legais impostos pela Lei de Responsabilidade fiscal com relação a contagem dessas despesas para a base de cálculo de despesas de pessoal.

4. ESTIMATIVA DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025	2026
Valor do repasse financeiro anual previsto/estimado	1.357.330,80	1.425.197,34	1.496.457,20	1.571.280,06
Teto máximo permitido com folha de pagamento (70%)	950.131,56	997.638,13	1.047.520,04	1.099.896,04
Folha de pagamento - subsidio dos Vereadores	545.400,00	545.400,00	712.800,00	712.800,00
Folha de pagamento – 13º subsidio dos Vereadores	45.450,00	45.400,00	59.400,00	59.400,00
Folha de pagamento – 1/3 férias dos Vereadores	0,00	0,00	0,00	0,00
Folha de pagamento – salário dos servidores	183.600,00	192.780,00	202.419,00	212.539,95
Folha de pagamento – 13º salário dos servidores	15.300,00	16.065,00	16.868,25	17.711,66
Folha de pagamento – 1/3 férias dos servidores	5.100,00	5.355,00	5.622,75	5.903,88
anuenio dos Servidores	12.600,00	13.230,00	13.891,50	14.586,07

DISCRIMINATIVO	2023	2024	2025	2026
Diferença anual a maior na folha de pagamento a partir de janeiro/2024 em relação aos ganhos de 2023	0,00	162.000,00	162.000,00	162.000,00

ANO	BENEFICIARIO	NÚMERO DE BENEFICIARIOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANO
2024	VEREADORES	9	1.500,00	13.500,00	162.000,00
2025	VEREADORES	9	1.500,00	13.500,00	162.000,00
2026	VEREADORES	9	1.500,00	13.500,00	162.000,00

5. PREVISÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16, inciso I, LRF 101/2000)

exercício	descritivo	Valor / percentual
2023	A – Déficit financeiro 2022	0,00
	B – (-) Receita de prevista para 2023	1.357.330,80
	C – Disponibilidade financeira para despesas gerais	1.357.330,80
	D – Disponibilidade financeira para despesas com pessoal (70%)	950.131,56
	E – Custo da nova despesa 2023	0,00
	F – Estimativa do impacto orçamentário (e/c)	0,00
	G – Estimativa do impacto financeiro (e/d)	0,00

exercício	descritivo	Valor / percentual
2024	A – Déficit financeiro 2023	0,00
	B – (-) Receita de prevista para 2024	1.425.197,34
	C – Disponibilidade financeira para despesas gerais	1.425.197,34
	D – Disponibilidade financeira para despesas com pessoal (70%)	997.638,13
	E – Custo da nova despesa 2024	162.000,00
	F – Estimativa de despesa prevista com gasto com pessoal	818.230,00
	G – Percentual de comprometimento gasto com pessoal	57,42%
	H – Estimativa do impacto orçamentário (e/c)	11,37%
	I – Estimativa do impacto financeiro (e/d)	16,24%

exercício	descritivo	Valor / percentual
2025	A – Déficit financeiro 2024	0,00
	B – (-) Receita de prevista para 2025	1.496.457,20
	C – Disponibilidade financeira para despesas gerais	1.496.457,20
	D – Disponibilidade financeira para despesas com pessoal (70%)	1.047.520,04
	E – Custo da nova despesa 2025	162.000,00
	F – Estimativa de despesa prevista com gasto com pessoal	1.011.001,50
	G – Percentual de comprometimento gasto com pessoal	67,56%
	H – Estimativa do impacto orçamentário (e/c)	10,83%
	I – Estimativa do impacto financeiro (e/d)	15,47%

exercício	descritivo	Valor / percentual
2026	A – Déficit financeiro 2025	0,00
	B – (-) Receita de prevista para 2026	1.571.280,06
	C – Disponibilidade financeira para despesas gerais	1.571.280,06
	D – Disponibilidade financeira para despesas com pessoal (70%)	1.099.896,04
	E – Custo da nova despesa 2026	162.000,00
	F – Estimativa de despesa prevista com gasto com pessoal	1.022.941,56
	G – Percentual de comprometimento gasto com pessoal	65,10%
	H – Estimativa do impacto orçamentário (e/c)	10,31%
	I – Estimativa do impacto financeiro (e/d)	14,73%

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – (Art. 16, inciso II, LRF 101/2000)

Plano Plurianual - PPA Lei nº 418/2021	As despesas, objeto do presente estudo, tem adequação e compatibilidade com a estimativa de valores estabelecida para as metas do Plano Plurianual definido para o período de 2022 a 2025 da unidade 001 – Câmara Municipal.
Diretrizes Orçamentárias - LDO Lei nº 462/2023	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.
Lei Orçamentária Anual - LOA	Considerando que o projeto da LOA para o exercício 2024 está em tramitação na Câmara Municipal, onde será discutido e votado para ter execução no exercício seguinte, a referida despesa será inserida no referido projeto de lei.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 13 de novembro de 2023.


Vereador Francisco Cleudimar da Silva Ferreira
Presidente


Vereador Arthur Manoel de Medeiros Alves
1º Secretário